

Protocolo N.º DCS/3952/01/2025

Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza ao Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Entre:

Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., com sede na Rua Almirante Barroso n.º 36, 1000-013 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501356126, na qualidade de adjudicante, neste ato representado pelo Senhor Dr. Sérgio Dias Janeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “INEM, I.P.”,

e o

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (S.U.C.H.), com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, Lisboa, pessoa coletiva n.º 500900469, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, aqui representado pelo Senhor Eng. Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó, na qualidade de Diretor Regional do Sul, com poderes para o ato, de ora em diante adiante designado por “Segundo Outorgante” ou “SUCH”

É assinado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Preâmbulo

Considerando que:

- 1) O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46668, de 24 de novembro de 1965, é uma associação que tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, orientada para garantir autossatisfação das necessidades dos seus associados, e a quem foi reconhecido o estatuto de pessoa coletiva de utilidade publico administrativa.
- 2) A missão do SUCH encontra-se definida no artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei nº 209/2015 de 25 de setembro, ao dispor que o SUCH tem por finalidade realizar atividades de interesse público de prestação de serviços comuns aos hospitais nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o aumento de eficácia e eficiência do sistema de saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.
- 3) O SUCH permite que os seus Associados se libertem da gestão de atividades que não constituem a sua função principal, orientando-os, assim, para a melhor prossecução da sua razão de ser: a prestação de cuidados de saúde.

- 4) No âmbito da prestação de serviços partilhados, o SUCH tem como atribuições promover a sustentabilidade financeira do SNS, otimizando o binómio custo-benefício, através da prestação de serviços de elevada qualidade.
- 5) No seu relacionamento com os associados, o SUCH pode prosseguir uma relação direta com os seus Associados através de protocolos ou contratos programa entre estes e o SUCH, estabelecendo-se neles condições concretas de execução da prestação de serviços.
- 6) Na esteira do que já tinha sido, aliás, reconhecido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República em diferentes pareceres, também artigo 8.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro dispõe que “as relações entre o SUCH e os seus associados (...) regem-se por protocolos ou contratos programa, celebrados ao abrigo da contratação excluída”.
- 7) Decorre do referido, designadamente a natureza desta prestação específica de Higiene e Limpeza, das suas características específicas, bem como da posição relativa das partes, que esta prestação se encontra no âmbito da contratação excluída, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, regendo-se por uma relação direta entre o SUCH e o seu associado ao abrigo do presente Protocolo.
- 8) A prestação de serviços de Higiene e Limpeza é bem prova da lógica de atividade de serviço público exercida pelo SUCH, conforme preconizada no artigo 6.º do anexo ao diploma supramencionado, encontrando-se assim o presente Protocolo isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos e para efeitos da al. c) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC, conforme atividade do SUCH.
- 9) Pela experiência Hospitalar que inegavelmente detém, o SUCH encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade pela Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P..

Nestes termos, é celebrando o presente protocolo, reciprocamente aceite pelas partes, que se rege pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira

- Objeto -

O presente Protocolo tem por objeto a Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza ao INEM, I.P., tendo as condições e a respetiva minuta do protocolo sido autorizadas na reunião de 27/12/2025 do Conselho Diretivo do INEM, I.P.

Cláusula Segunda

- Âmbito da Prestação de Serviços -

A prestação de serviços de Higiene e Limpeza será executada nas instalações e logradouros do INEM,

I.P. nomeadamente os edifícios que integram a estrutura orgânica do INEM, I.P., sem fornecimento e reposição de consumíveis de higiene, produtos, equipamentos e materiais necessários à realização do serviço de limpeza.

Cláusula Terceira

- Forma de Prestação dos Serviços -

1. O SUCH compromete-se à realização da prestação de serviços consubstanciada na realização de tarefas de Higiene e Limpeza, de acordo com os procedimentos técnicos e orientações do INEM, I.P.
2. As instalações do INEM, I.P., afetas à prestação de serviços, e ainda:
 - a) Serviços administrativos (gabinetes, salas de trabalho em *open space*, arquivos);
 - b) Zonas comuns interiores e exteriores (escadas, *halls*, elevadores e corredores).

Cláusula Quarta

- Afetação de Recursos -

O SUCH afeta à presente prestação uma equipa composta por um Supervisor e Trabalhadores de Limpeza Hospitalar, com formação adequada às funções a desempenhar, com uma carga horária mensal máxima de 3.813 horas em horário normal, 975 horas suplementares com acréscimo de 30% e 169 horas suplementares com acréscimo de 200%.

Cláusula Quinta

- Obrigações do Primeiro Outorgante -

São obrigações do INEM, I.P.:

- a) Efetuar, conforme estabelecido no presente Protocolo, o pagamento ao SUCH;
- b) Disponibilizar ao SUCH uma área adequada ao desempenho da prestação de serviços objeto do presente Protocolo;
- c) Disponibilizar ao SUCH o acesso à água e energia elétrica necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Protocolo;
- d) Facultar o acesso dos profissionais do SUCH às áreas destinadas e necessárias à prossecução do objeto do Protocolo.

Cláusula Sexta

- Obrigações do Segundo Outorgante -

São obrigações do SUCH:

- a) Proceder à higiene, limpeza e desinfeção das instalações onde o INEM, I.P. desenvolve a sua atividade, de acordo com as metodologias e nos horários e com a frequência nestes estipulados;
- b) Disponibilizar e coordenar os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços objeto do presente Protocolo;

- c) Contratar seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho.
- d) Colocar à disposição do INEM, I.P. todos os conhecimentos técnicos;
- e) Respeitar as boas regras de arte e garantir a qualidade técnica;
- f) Cumprir todos os demais deveres com a diligência adequada à execução da Proposta a que está vinculada.

Cláusula Sétima

- Preços do Protocolo -

1. O SUCH faturará um valor máximo de 1.263.944,29 € (um milhão duzentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos), acrescidos da taxa de IVA legalmente em vigor.
2. O valor mencionado no número anterior será distribuído anualmente da seguinte forma:
 - a) 2025 – 480.627,22 € (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete euros e vinte e dois cêntimos), acrescidos da taxa de IVA legalmente em vigor;
 - b) 2026 – 504.222,12 € (quinhentos e quatro mil, duzentos e vinte e dois euros e doze cêntimos) acrescidos da taxa de IVA legalmente em vigor;
 - c) 2027 – 279.094,95 € (duzentos e setenta e nove mil, noventa e quatro euros e noventa e cinco cêntimos) acrescidos da taxa de IVA legalmente em vigor;
3. Sempre que se verifique um aumento de vencimentos, decorrente da convenção coletiva aplicável ao setor, sendo que a mão-de-obra indexada a esta componente é fator determinante para a formação do preço contratual, será apresentada pelo SUCH uma atualização extraordinária do preço, que visa repor o valor das prestações contratadas, sendo que o limite máximo desta atualização extraordinária do preço, observará o previsto na legislação aplicável.
4. Nos termos da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho é emitido um número de compromisso.

Cláusula Oitava

- Condições de Pagamento -

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo INEM, I.P., as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do INEM, I.P., o SUCH tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Nona

- Envio e Aceitação de Faturas -

1. O SUCH enviará mensalmente ao INEM, I.P. a fatura dos serviços prestados com as quantidades e respetivos montantes.
2. Os Serviços Financeiros do INEM, I.P., num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aceitam ou retificam as faturas, notificando o SUCH.
3. Sempre que o SUCH pretenda formular reservas à retificação, deverá apresentar nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.
4. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o SUCH tenha apresentado reclamação, entender-se-á que aceita a retificação feita.

Cláusula Décima

- Informação Confidencial -

1. As Partes comprometem-se a manter em regime de sigilo e de estrita confidencialidade toda a informação relativa à outra de que venham a tomar conhecimento em virtude da execução do Protocolo, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. As Partes reconhecem e aceitam que a Informação Confidencial, só pode ser revelada a terceiros com o consentimento prévio e escrito da outra Parte, ou em consequência do cumprimento de uma disposição legal ou de decisão judicial ou administrativa legítima, exceto se for já do domínio público.

Cláusula Décima Primeira

- Subcontratação -

O SUCH, no prosseguimento da sua atividade, poderá subcontratar outras entidades para fazer face apenas a questões de cariz operacional e temporário, por acordo entre as partes, desde que tal não represente uma diminuição das obrigações e garantias constituídas a favor do INEM, I.P.

Cláusula Décima Segunda

- Prazo de Vigência -

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025 e vigora até 30 de junho de 2027.
2. O presente Protocolo poderá ser renovado por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de duas renovações, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do prazo de cada uma das suas renovações.
3. Qualquer uma das Partes pode resolver o Protocolo, nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

Cláusula Décima Terceira

- Legislação Aplicável -

Em tudo o omissão no presente Protocolo é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao setor.

Cláusula Décima Quarta

- Foro -

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente protocolo.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Cláusula Décima Quinta

- Autorização para o Tratamento de Dados Pessoais -

As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por cada um dos Outorgantes, apenas por sua instrução e em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.

Cláusula Décima Sexta

- Garantias Técnicas e Organizativas -

As Partes declaram, para todos os devidos e legais efeitos, que estão dotadas dos meios necessários que permitem oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente protocolo satisfaça os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Dados Pessoais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

Cláusula Décima Sétima

- Recurso a Subcontratante -

No caso de subcontratação, serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato reduzido a escrito a celebrar entre os subcontratantes, as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados, que as estabelecidas no presente protocolo, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento dos dados pessoais seja conforme com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Oitava

- Obrigações em Matéria de Dados Pessoais -

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.

6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.

7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula Décima Nona

- Registo das Atividades de Tratamento -

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.

2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
- b) As finalidades do tratamento dos dados;
- c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
- d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
- e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
- g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.

3. Os registos a que se referem os números 1. e 2. supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula Vigésima

- Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais -

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula Vigésima Primeira

Níveis de Serviço -

1. O SUCH obriga-se a cumprir os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações do INEM, I.P.;
 - b) É da responsabilidade do SUCH controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações, bem como garantir a apresentação dos trabalhadores ao serviço;
 - c) O INEM, I.P. poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações, devendo o pedido de substituição ser devidamente fundamentado;
 - d) Todos os produtos de limpeza, materiais, equipamentos e detergentes necessários à prestação de serviços objeto do presente protocolo são da responsabilidade do INEM, I.P.;
 - e) É da responsabilidade do SUCH proceder à recolha de resíduos (do Grupo I e II) no local objeto da prestação de serviços e depositá-los dentro das instalações do INEM, I.P. em local próprio para o efeito, de acordo com as seguintes atividades: encerramento e remoção do saco, higienização dos suportes e reposição de novo saco e por último, o transporte para a zona destinada para a recolha de resíduos, independentemente do tipo de limpeza contratada.
 - f) Caso o INEM, I.P. ceda ao SUCH equipamentos de limpeza para utilização na prestação de serviço, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os

- equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem adequados para a sua operacionalidade;
- g) O SUCH obriga-se a apresentar ao INEM, I.P. uma listagem, por categoria profissional, com indicação dos nomes dos trabalhadores, áreas a que estão afetos, natureza do vínculo laboral, bem como data de início e duração do mesmo;
 - h) O SUCH obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta;
 - i) O SUCH obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todos os trabalhadores ao seu serviço, assim como de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o INEM, I.P.;
 - j) O SUCH deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pelo INEM, I.P.;
 - k) O INEM, I.P. garantirá ao SUCH o acesso às instalações para a realização das tarefas inerentes à Higiene e Limpeza, devendo o SUCH respeitar as normas de identificação do pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

Cláusula Vigésima Segunda

Avaliação da qualidade da prestação dos serviços -

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os efeitos definidos no Anexo A e se obedece os preceitos e níveis de serviço definidos na cláusula antecedente.
2. As auditorias são realizadas pelo gestor do contrato, ou outra(s) pessoas por este designadas, ou por uma terceira entidade, escolhida pelo INEM, I.P., seguida pelo responsável da limpeza por parte do SUCH, sendo que o não comparecimento deste último não o desvincula dos efeitos da auditoria.
3. O INEM, I.P. poderá fazer o número de auditorias anuais que entender, sendo o número mínimo de duas auditorias.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para “Não Conforme” e de 1 (um) para “Conforme”, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo II.
5. Uma avaliação da condição de limpeza é considerada “Conforme”, se o resultado da auditoria for igual ou superior a 80%.
6. A avaliação dos métodos utilizados é efetuada continuamente pelo gestor de contrato, podendo admitir nas auditorias realizadas ao estado de limpeza, informações dos trabalhadores do INEM, I.P., desde que devidamente fundamentadas.
7. São consideradas falhas graves todas aquelas que impeçam o regular funcionamento das instalações em virtude da deficiência ou ausência da prestação do serviço.

8. São consideradas falhas muito graves, todas aquelas que determinem o encerramento ou acesso às instalações ou a determinados recintos nas instalações.

Cláusula Vigésima Terceira

Penalidades

Sem prejuízo de eventuais alterações que circunstâncias justificadas possam determinar, a verificação das situações abaixo descritas dará origem à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Quando o resultado de avaliação da prestação (Anexo II - Grelha de avaliação) e/ou auditoria for inferior a 80% são aplicadas as seguintes penalizações sobre a faturação mensal sem IVA, de acordo com o seguinte procedimento:
- 1.º Mês – advertência escrita ao SUCH, devendo este apresentar documento com o plano de ações a adotar; ii. 2.º Mês – Se, ao segundo mês, o problema persistir, independentemente da área auditada, haverá lugar a uma penalização financeira de acordo com a tabela abaixo indicada:

Avaliação do Serviço	Desconto na Fatura %
80%	0%
79%	1%
78%	2%
77%	3%
76%	4%
75%	5%
74%	6%
73%	7%
72%	8%
71%	9%
70%	10%
69%	11%
68%	12%
67%	13%
66%	14%
65%	15%
64%	16%
63%	17%

62%	18%
61%	19%
60%	20%
59%	21%
58%	22%
57%	23%
56%	24%
55%	25%
54%	26%
53%	27%
52%	28%
51%	29%
50%	30%

- b) Quando na avaliação de efetivos sejam detetadas diferenças entre a afetação de meios humanos aos serviços e os contratados (número de horas de limpeza propostas), e, se essa diferença se refletir na qualidade do serviço prestado há lugar à aplicação de uma penalidade cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:
- $$(N.º \text{ de Horas Contratadas} - N.º \text{ de Horas Efetuadas}) \times \text{Valor Hora} \times 50\%$$
- c) O n.º de horas efetuadas reporta-se às horas efetivas de trabalho de limpeza, sendo que, para seu cálculo, se procede à dedução dos períodos dedicados a refeição/pausa dos trabalhadores de limpeza.
- d) O valor das sanções pecuniárias eventualmente a aplicar é faturado ao SUCH pelo INEM, I.P.

Cláusula Vigésima Quarta

- Gestor de Contrato e de Projeto -

1. O acompanhamento da execução do presente Protocolo será efetuado pelo Gestor do INEM, I.P., a Sra. Sílvia Serrano – Gabinete de Gestão de Instalações e Equipamentos do INEM, I.P.
2. O Gestor do Protocolo identificado no número anterior tem por função a avaliação do bom cumprimento do Protocolo, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
3. O acompanhamento da execução do presente Protocolo por parte do SUCH será efetuado por um Coordenador de Projeto, a Eng.ª Felipa Almada Guerra.

Cláusula Vigésima Quinta

- Interlocutores -

No âmbito desta prestação e após outorga do presente protocolo, o INEM, I.P. e o SUCH designarão os interlocutores para o relacionamento operacional inerente à prestação de serviços.

Lisboa, 30 de dezembro de 2024

O presente Protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado por todas as Partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Pelo INEM, I.P.

Pelo SUCH

Assinado por: **SÉRGIO AGOSTINHO DIAS JANEIRO**
Num. de Identificação: 11802514
Data: 2024.12.30 23:03:00


Sérgio Dias Janeiro
Presidente do Conselho Diretivo

Assinado de forma digital
por ABEL FERNANDO DO
ROSARIO ARSENIO DO O
Dados: 2024.12.30
15:14:04 Z


Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsenio do Ó
Diretor Regional do Sul

Anexo I – Instalações/Localizações, Quantidades, Frequências e Valores

Mapa de Instalações/Localizações

Instalação	Morada	Concelho	Distrito
INEM-Almirante Barroso,36	Rua Almirante Barroso,36	Lisboa	Lisboa
INEM-Almirante Barroso,36 (CODU/CIAV)	Rua Almirante Barroso,36	Lisboa	Lisboa
INEM-Infante D. Pedro,8	Rua Infante D. Pedro,8	Lisboa	Lisboa
INEM-Paço do Lumiar	Estrada do Lumiar,14-20	Lisboa	Lisboa
INEM-Dr. Alfredo Magalhães,62	Rua Dr. Alfredo Magalhães,62	Porto	Porto
INEM- Salgueiro Maia	Rua Capitão Salgueiro Maia,20	Vila Nova de Gaia	Porto
INEM-Estrada de Eiras,259	Rua Estrada de Eiras,259	Coimbra	Coimbra
INEM-Sítio de Guilhim, Edifício F6,F7 e F8	Marf-Sítio de Guilhim, Edifício F6,F7 e F8-Estói	Faro	Faro
INEM-Humberto Pacheco, 14	Rua Humberto Pacheco, 14	Loulé	Faro
INEM-Base AEM Curry Cabral	Rua da Beneficência,8	Lisboa	Lisboa
INEM- Base AEM Lisboa12 (GNR)	GNR-Regimento de Cavalaria, Calçada da Ajuda	Lisboa	Lisboa
INEM-Base AEM Amadora-Sintra	IC19, Hospital Amadora Sintra	Amadora	Lisboa
INEM-Base AEM Cascais	Câmara Municipal de Cascais - Praça 5 de Outubro, nº 9 2754-501	Cascais	Lisboa
INEM-Base AEM Setúbal	Antigas Instalações UDEP, Hospital São Bernardo	Setúbal	Setúbal

901011-P02

Instalação	Morada	Concelho	Distrito
INEM-Base AEM Matosinhos 1	Comando Zona Marítima do Norte, Rua Francisco Sá Carneiro, 348 - Leça de Palmeira	Matosinhos	Porto
INEM-Base AEM Porto 3	Regimento de Transmissões, Rua 14 de Agosto, 151	Porto	Porto
INEM-Base AEM Régulo Magauanha, 113	Rua Régulo Maguanha, 113	Porto	Porto
INEM-Base AEM Braga	Regimento Cavalaria 6-Rua do Regimento Cavalaria 8	Braga	Braga
INEM-Base AEM Chaves	Centro de Saúde de Chaves II, Rua Fonte de Leite	Chaves	Chaves
INEM-Base AEM Gaia 2	Regimento de Artilharia 5, Rua Rodrigues de Freitas, 1	Vila Nova de Gaia	Porto
INEM-Base AEM Viseu 2 e 3	Regimento Infantaria 14, Avenida do Regimento de Infantaria	Viseu	Viseu
INEM-Base AEM Fundão	Hospital Distrital Fundão - Rua Adolfo Portela	Fundão	Castelo Branco
INEM-Base AEM Figueira da Foz	Hospital Distrital Figueira da Foz - Avenida 12 de Julho, 275	Figueira da Foz	Coimbra
INEM-Base AEM Coimbra 2	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra- Hospital Geral, Quinta dos Vales, 108-São Martinho do Bispo	Coimbra	Coimbra
INEM-Base AEM Maia	Rua do Santo Condestável	Maia	Porto
INEM- Base AEM Alcantarilha	Rua dos Bombeiros Voluntários	Alcantarilha	Silves
INEM-Base AEM Olhão	Centro de Saúde de Olhão- Rua Antero Nobre	Olhão	Quelfes

Mapa de Quantidades e Frequências – Serviços de Higiene e Limpeza

901011-P02

Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Almirante Barroso, 36	2	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			17:00	21:00
Almirante Barroso, 36	2	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			18:00	20:00
Almirante Barroso, 36	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			06:00	10:00
Almirante Barroso, 36	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			12:00	15:00
Almirante Barroso, 36	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis			09:00	13:00
Almirante Barroso, 36	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis			14:00	18:00
Almirante Barroso, 36	4	Limpeza Programada Profunda	Sábado		Mensal	09:00	12:00
Almirante Barroso, 36	4	Limpeza Não Programada - Limp. Interior/exterior de vidros/estores	DU = Dias Úteis	2ª	Mensal	06:00	10:00
Almirante Barroso, 36 (CODU/CIAV)	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			08:00	12:00
Almirante Barroso, 36 (CODU/CIAV)	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			18:00	20:00
Almirante Barroso, 36 (CODU/CIAV)	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	08:00	10:00
Almirante Barroso, 36 (CODU/CIAV)	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	18:00	20:00

901011-P02

Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Almirante Barroso, 36 (CODU/CIAV)	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			08:00	10:00
Almirante Barroso, 36 (CODU/CIAV)	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			18:00	20:00
Almirante Barroso, 36 (CODU/CIAV)	1	Limpeza Não Programada - Limp. Interior/exterior de vidros/estores	DU = Dias Úteis	2ª	Mensal	07:00	09:00
Infante D. Pedro, 8	2	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			17:00	20:00
Infante D. Pedro, 8	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			07:00	11:00
Infante D. Pedro, 8	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			11:00	14:00
Infante D. Pedro, 8	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	07:00	09:00
Infante D. Pedro, 8	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			07:00	09:00
Infante D. Pedro, 8	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis			09:00	13:00
Infante D. Pedro, 8	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis			14:00	18:00
Infante D. Pedro, 8	3	Limpeza Programada Profunda	Sábado		Mensal	09:00	12:00
Infante D. Pedro, 8	4	Limpeza Não Programada - Limp. Interior/exterior de vidros/estores	DU = Dias Úteis	2ª	Mensal	07:00	10:00

901011-P02

Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Paço do Lumiar, 16 a 20	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			09:00	12:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	3	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			08:00	10:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	3	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			18:00	20:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			10:00	18:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	08:00	10:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	18:00	20:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			08:00	10:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			18:00	20:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	4	Limpeza Programada Profunda	Sábado		Mensal	08:00	13:00
Dr. Alfredo Magalhães, 62	2	Limpeza Não Programada - Limp. Interior/exterior de vidros/estores	DU = Dias Úteis	2ª	Mensal	09:00	14:00
Salgueiro Maia, 20	2	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			08:00	10:00
Salgueiro Maia, 20	1	Limpeza Não Programada - Limp. Interior/exterior de vidros/estores	DU = Dias Úteis	2ª	Mensal	08:00	09:00

901011-P02

Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Estrada de Eiras, 259	2	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			08:00	12:00
Estrada de Eiras, 259	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			13:00	17:00
Estrada de Eiras, 259	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			16:00	21:00
Estrada de Eiras, 259	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	08:00	12:00
Estrada de Eiras, 259	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	15:00	20:00
Estrada de Eiras, 259	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			08:00	12:00
Estrada de Eiras, 259	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			15:00	20:00
Estrada de Eiras, 259	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis			09:00	13:00
Estrada de Eiras, 259	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis			14:00	18:00
Estrada de Eiras, 259	3	Limpeza Programada Profunda	Sábado		Mensal	08:00	12:00
Estrada de Eiras, 259	2	Limpeza Não Programada - Limp. Interior/exterior de vidros/estores	DU = Dias Úteis	2ª	Mensal	09:00	14:00
Sítio de Guilhim, Edifício F6, F7 e F8	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			08:00	10:00

901011-P02

Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Sítio de Guilhim, Edifício F6, F7 e F8	2	Limpeza Programada Profunda	DU = Dias Úteis	2ª	Mensal	08:00	10:00
Humberto Pacheco, 14	3	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			18:00	20:00
Humberto Pacheco, 14	1	Limpeza Programada Regular	TDU = Todos os Dias Úteis			08:00	10:00
Humberto Pacheco, 14	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis			09:00	13:00
Humberto Pacheco, 14	1	Limpeza Permanente - Piquete	TDU = Todos os Dias Úteis			14:00	18:00
Humberto Pacheco, 14	2	Limpeza Programada Profunda	Sábado		Mensal	09:00	12:00
Humberto Pacheco, 14	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	08:00	10:00
Humberto Pacheco, 14	1	Limpeza Programada Regular	Sábado e Domingo		Semanal	18:00	20:00
Humberto Pacheco, 14	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			08:00	10:00
Humberto Pacheco, 14	1	Limpeza Programada Regular	TDF = Todos os Feriados			18:00	20:00
Humberto Pacheco, 14	4	Limpeza Não Programada - Limp. Interior/exterior de vidros/estores	DU = Dias Úteis	2ª	Mensal	09:00	12:00
Base AEM Curry Cabral	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00

901011-P02

Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Base AEM Lisboa 12 (GNR)	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Amadora-Sintra	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Cascais	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª, 4ª e 6ª	Semanal	09:00	12:00
Base AEM Setúbal	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Porto 3	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Régulo Magauanha, 113	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Matosinhos 1	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Braga	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª, 4ª e 6ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Chaves	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Gaia 2	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Viseu 2 e 3	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Fundão	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00

901011-P02

Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
Base AEM Figueira da Foz	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Alcantarilha	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Oihão	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Coimbra2	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00
Base AEM Maia	1	Limpeza Programada Regular	DU = Dias Úteis	2ª e 5ª	Semanal	09:00	11:00

ANEXO II
GRELHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Cumprimento da frequência **Sim** **Não**
das limpezas

1.1- Limpeza de manutenção

1.1.1 – Diária

1.1.2 – Semanal

1.1.3 - Mensal

1.1.4 – Trimestral

1.1.5 – Os horários são cumpridos